

\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES**



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

## ***RELATÓRIO DE AUDITORIA***

***PROCESSO TCE-PE n.º: 161002304***

***MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS / CÂMARA MUNICIPAL***

***UNIDADE GESTORA: RIBEIRÃO***

***EXERCÍCIO: 2015***

***RELATOR: DIRCEU RODOLFO***

***UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES - IRPA***

***EQUIPE TÉCNICA:***

***0704 - VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES***



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<a href="#">1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....</a>	<a href="#">3</a>
<a href="#">1.4 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....</a>	<a href="#">4</a>
<b>2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....</b>	<b>4</b>
<a href="#">2.1 COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA COM PESSOAL.....</a>	<a href="#">5</a>
<a href="#">2.2 GESTÃO FISCAL.....</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal.....</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">2.2.2 Despesa com Pessoal.....</a>	<a href="#">8</a>
<a href="#">2.3 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">2.3.1. Regime Geral de Previdência Social.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social.....</a>	<a href="#">13</a>
<a href="#">2.4 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....</a>	<a href="#">16</a>
<a href="#">2.4.1 Subsídio percebido em 2015.....</a>	<a href="#">17</a>
<a href="#">2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....</a>	<a href="#">18</a>
<a href="#">2.5 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....</a>	<a href="#">19</a>
<a href="#">2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....</a>	<a href="#">19</a>
<a href="#">2.5.2 Gasto com folha de pagamento.....</a>	<a href="#">20</a>
<a href="#">2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....</a>	<a href="#">20</a>
<a href="#">2.6.1 Contratação de assessoria jurídica sem observância das prescrições legais.....</a>	<a href="#">20</a>
<a href="#">2.6.2 Não comprovação da realização de serviços de assessoria jurídica do Controle Interno.....</a>	<a href="#">21</a>
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>21</b>
<a href="#">3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....</a>	<a href="#">21</a>
<a href="#">3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....</a>	<a href="#">21</a>
<a href="#">3.1.2 Dados dos Responsáveis.....</a>	<a href="#">22</a>
<a href="#">3.2 QUADRO GERAL DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....</a>	<a href="#">22</a>
<a href="#">3.3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</a>	<a href="#">23</a>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>24</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Conforme TDA N°2.08.044/2016 exarado pela Inspeção Regional de Palmares (Doc.34), foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ribeirão, relativa ao exercício de 2015, cujo processo foi protocolado em 17/03/2016, sob o n° 161002304, tendo como relator o Conselheiro DIRCEU RODOLFO.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE n° 13/96, compreendendo:

- a) Observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) Validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- d) Análise in loco quando da realização da auditoria na Câmara Municipal de Ribeirão. Resalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

### 1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ribeirão, referente ao exercício de 2015, foi recebida por esta Corte de Contas em 17/03/2016, atendendo, portanto, o *caput* do art. 4º da Resolução TCE-PE n° 26/2015.

#### *Critérios:*

- Art. 4º da Resolução TCE-PE n° 26/2015;
- Art. 48 da LRF

#### *Evidências:*

- Processo de Prestação de Contas Câmara Municipal, TCE-PE n° 161002304.

#### *Responsáveis:*

- Nome: Mário Teixeira de Paula, Presidente da Câmara.
  - Conduta: Não disponibilizar no site [ribeirão.pe.gov.br](http://ribeirão.pe.gov.br)
  - Nexos de Causalidade: Não disponibilizou a Prestação de Contas em meio eletrônico de acesso ao público (internet), ensejando a falta de transparência e indisponibilidade das informações no portal do cidadão.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d42c

## 1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ribeirão, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2015:

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA	ATO 01/2013	PRESIDENTE	065.917.602-53

## 1.4 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Ribeirão totalizou R\$ 2.548.031,38, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO <sup>1</sup>	% PART.
Despesas de Exercícios Anteriores	6.300,00(1)	0,25
Diárias - Civil	2.166,80(1)	0,09
Equipamentos e Material Permanente	9.079,75(1)	0,36
Material de Consumo	17.485,66(1)	0,69
Obrigações Patronais	310.284,42(1)	12,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	224.492,06(1)	8,81
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	147.204,62(1)	5,78
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.831.018,07(1)	71,86
<b>TOTAL</b>	<b>2.548.031,38</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 8).

A Câmara de Ribeirão compromete a quase totalidade do seu orçamento com despesas relativas a servidores, representando 71,86%

## 2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

<sup>1</sup> Do valor empenhado foram excluídos os estornos.



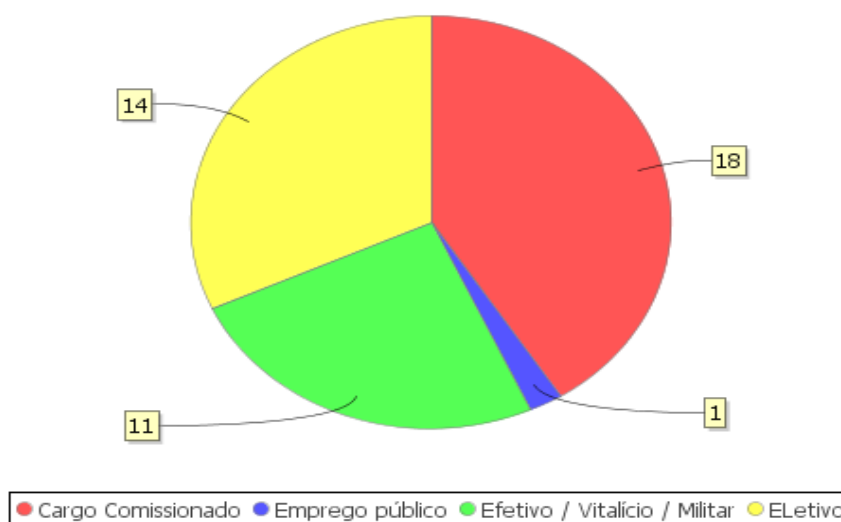
ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



## 2.1 Composição da estrutura com pessoal

Conforme informações obtidas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), módulo de Pessoal, observa-se a seguinte composição, por vínculo, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Ribeirão em dezembro de 2015:

Composição da Estrutura de Pessoal – Câmara Municipal de Ribeirão (2015)



Fonte: Sagres

Verifica-se uma grande ênfase nas contratações de cargos de provimento em comissão em detrimento de um menor número de ocupantes de cargos de provimento efetivo nos quadros da Câmara Municipal de Ribeirão.

Nesse contexto importa informar que o art. 37, II, da Constituição Federal determina que a investidura em cargos ou empregos públicos tem como regra a aprovação prévia em concurso público, pois é o instrumento mais democrático e legítimo que garante a todos os cidadãos o acesso aos cargos e empregos na Administração Pública, uma vez que oferece iguais oportunidades de disputa.

Todavia, o texto constitucional prevê duas exceções à contratação mediante concurso público, sendo elas: o preenchimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previsto no próprio inciso V, do art. 37; e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, disposta no inciso IX, do mesmo art. 37.

Quanto às exceções mencionadas acima cabe aqui discutir apenas a referente ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal que prescreve o seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

De acordo com o texto constitucional, pode-se inferir que as funções de confiança serão atribuídas exclusivamente aos ocupantes de cargo efetivo, bem assim que a criação de



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

cargo comissionado restringir-se-á às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Além disto, ao legislador ordinário foi imposto o estabelecimento da reserva de um percentual dos cargos comissionados para serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos.

Segundo o prisma do Princípio da Proporcionalidade, a criação dos referidos cargos e funções deve ser imprescindível para o bom desempenho da atividade administrativa. Nesses termos, há de existir uma ponderação entre o ato e o fim desejado. Deverá estar comprovado, no ato de criação do cargo ou função, que o meio utilizado encontra-se em razoável proporção com o fim perseguido.

No dizeres do professor Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>:

(...) as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade correspondentes ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. (...)

Em julgamento do Recurso Extraordinário N° 365.368-7, em 22/05/2007, cujo relator foi o Ministro Ricardo Lewandowski, o Supremo Tribunal Federal – STF posicionou-se conforme resume a seguinte ementa<sup>3</sup>:

Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do poder público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local.

Reconhece-se a necessidade da Câmara Municipal de Ribeirão investir em cargos de provimento efetivo com o objetivo de enriquecer seus quadros burocráticos de profissionais capacitados e gabaritados, mais comprometidos com o crescimento da instituição. Este investimento se manifesta na direta obediência ao inciso II do Art. 37 da CF.

Diante de toda análise efetuada, entende-se que cabe ao ordenador de despesas, a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso III, da Lei Estadual N° 12.600/2004.

*Critérios:*

- Artigo 37, caput e inciso V, da Constituição Federal;
- Princípio da Economicidade (art. 70 da CF de 1988).

*Evidências:*

- Resumo geral de proventos/descontos (Doc.21);

*Responsáveis:*

- Nome: Mário Teixeira de Paula, Presidente da Câmara.
  - Conduta: Omitir-se do dever de realizar concurso público para contratação de cargos de provimento efetivo, quando o deveria ter realizado para contratar servidores efetivos para compor os quadros da câmara municipal.

<sup>2</sup> Mello, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª edição. Recife: Editora Malheiros, 2010. pag. 110.

<sup>3</sup> BRASIL. Superior Tribunal Federal – STF. Ementa referente ao Recurso Extraordinário n.º 365.368-7. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso em 05. jul. 2010. Brasília: STF, 2007.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

- Nexo de Causalidade: A omissão no dever de realizar concurso público causou uma desproporção excessiva em favor do provimento em comissão, da ordem de 62,00% de comissionados em relação ao quadro de efetivos com 38,00%.

## 2.2 Gestão Fiscal

### 2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN.

Verificou-se que os RGF elaborados e enviados ao TCE-PE pela Câmara Municipal de Ribeirão não atenderam ao modelo previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em relação ao exercício de 2015, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Ribeirão:

DEMONSTRATIVO	PERÍODO	PRAZO DE ENVIO	DATA DE ENVIO	SITUAÇÃO
RGF	1º Quad./15	30/05/2015	06/07/2015	Intempestivo
	2º Quad./15	30/09/2015	28/09/2015	Tempestivo
	2º Sem./15	30/01/2016	29/01/2016	Tempestivo

Fonte: Siconfi.

Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Ribeirão não informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, conforme estabelece portanto descumpriu os artigos 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

*Critérios:*

- Artigo 10, §4º da Resolução TC nº 20/2015;
- Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Evidências:*

- Relatório de Gestão Fiscal - SICONFI (encerramento do exercício), consultado em 17/01/2017 (Doc.22);
- Extrato da consulta do SICONFI, em 17/01/2017 (Doc.24)

*Responsáveis:*

- Nome: Mário Teixeira de Paula, Presidente da Câmara.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

- Conduta: Omitir-se do dever de enviar tempestivamente e informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação.
- Nexo de Causalidade: A omissão no dever de enviar tempestivamente, bem como, sobre a comprovação de publicação dos referidos relatórios, conforme estabelece a Resolução TCE-PE nº 20/2015

## 2.2.2 Despesa com Pessoal

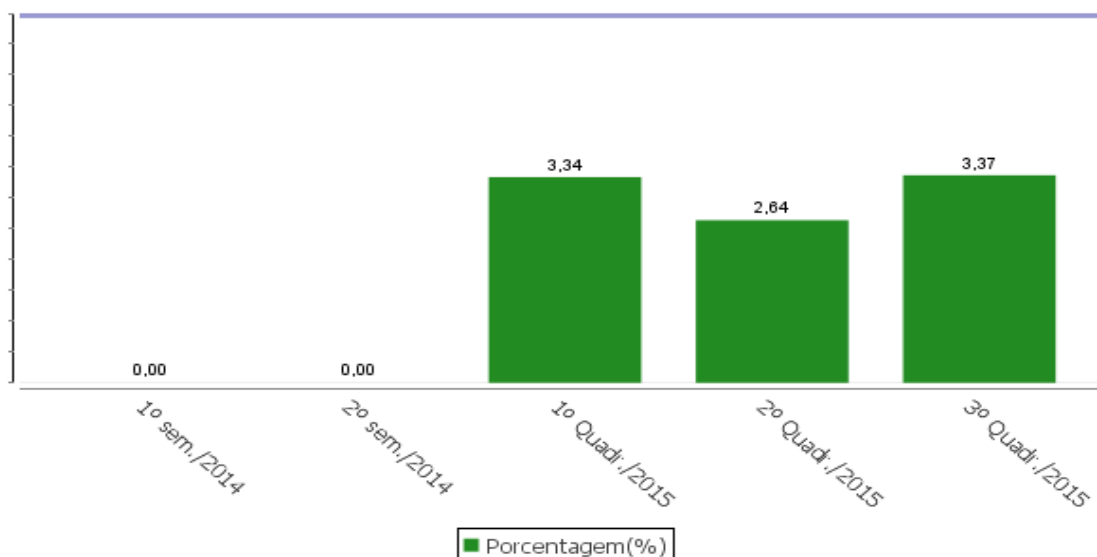
Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Ribeirão, durante o exercício de 2015, foi de R\$ 65.020.071,54, conforme evidenciado no Apêndice I.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice II), no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 2.193.994,62. Isto representou um percentual de 3,37% em relação à receita corrente líquida do município, divergente do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2015, que foi de 2,61%.

Histórico da Despesa Total com Pessoal



*Crítérios:*

- Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

*Evidências:*

- Apêndice II;
- Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (Doc.19)

## 2.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

### 2.3.1. Regime Geral de Previdência Social

Situação Encontrada:

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (Doc.19) e dos comprovantes de repasses (Docs.38 a 61) verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores (comissionados, empregados públicos, etc.) do Poder Legislativo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva, conforme especificados nos Quadros 01 e 02 logo abaixo.

#### QUADRO 01 - Contribuição dos Segurados

Quanto à contribuição dos segurados, houve o repasse integral à conta do INSS (Docs. 38 a 61), conforme detalhamento:

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	7.855,46(1)	7.855,46(1)	0,00(1)	7.855,46(1)	0,00	0,00
Fevereiro	7.855,46(1)	7.855,46(1)	0,00(1)	7.855,46(1)	0,00	0,00
Março	7.897,48(1)	7.897,48(1)	0,00(1)	7.897,48(1)	0,00	0,00
Abril	7.898,48(1)	7.898,48(1)	0,00(1)	7.898,48(1)	0,00	0,00
Maiο	7.918,49(1)	7.918,49(1)	0,00(1)	7.918,49(1)	0,00	0,00
Junho	7.855,46(1)	7.855,46(1)	0,00(1)	7.855,46(1)	0,00	0,00
Julho	7.855,46(1)	7.855,46(1)	0,00(1)	7.855,46(1)	0,00	0,00
Agosto	7.942,55(1)	7.942,55(1)	0,00(1)	7.942,55(1)	0,00	0,00
Setembro	7.926,06(1)	7.926,06(1)	0,00(1)	7.926,06(1)	0,00	0,00
Outubro	7.855,46(1)	7.855,46(1)	0,00(1)	7.855,46(1)	0,00	0,00
Novembro	7.897,48(1)	7.897,48(1)	0,00(1)	7.897,48(1)	0,00	0,00
Dezembro	7.855,46(1)	7.855,46(1)	0,00(1)	7.855,46(1)	0,00	0,00
13º Salário	1.587,30(1)	1.587,30(1)	0,00(1)	1.587,30(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>96.200,60</b>	<b>96.200,60</b>	<b>0,00</b>	<b>96.200,60</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 19).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

### QUADRO 02 - Contribuição dos Patronal

Quanto à contribuição patronal, houve o repasse integral à conta do INSS (Docs.38 a 61), conforme detalhamento:

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	21.605,89(1)	21.605,89(1)	257,77(1)	21.348,12(1)	0,00	0,00
Fevereiro	21.329,13(1)	21.329,13(1)	262,00(1)	21.067,13(1)	0,00	0,00
Março	24.392,82(1)	24.392,82(1)	262,00(1)	24.130,82(1)	0,00	0,00
Abril	24.662,96(1)	24.662,96(1)	263,00(1)	24.399,96(1)	0,00	0,00
Maiο	24.455,83(1)	24.455,83(1)	238,80(1)	24.220,05(1)	-3,02	-0,01
Junho	24.478,07(1)	24.478,07(1)	235,80(1)	24.242,27(1)	0,00	0,00
Julho	24.478,07(1)	24.478,07(1)	235,80(1)	24.242,27(1)	0,00	0,00
Agosto	24.387,05(1)	24.387,05(1)	288,20(1)	24.098,85(1)	0,00	0,00
Setembro	24.402,01(1)	24.402,01(1)	288,20(1)	24.113,81(1)	0,00	0,00
Outubro	24.217,25(1)	24.217,25(1)	288,20(1)	23.929,05(1)	0,00	0,00
Novembro	23.887,36(1)	23.887,36(1)	288,20(1)	23.599,16(1)	0,00	0,00
Dezembro	24.909,58(1)	24.909,58(1)	288,00(1)	24.621,38(1)	0,20	0,00
13º Salário	3.744,69(1)	3.744,69(1)	0,00(1)	3.744,69(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>290.950,71</b>	<b>290.950,71</b>	<b>3.195,97</b>	<b>287.757,56</b>	<b>-2,82</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 19).

### 2.3.2 Regime Próprio de Previdência Social

Situação Encontrada:

O Regime Próprio de Previdência Social foi instituído pela Lei Municipal nº 1.328 de 2002, e estabeleceu que o Fundo Previdenciário de Ribeirão era o responsável pela administração e a gestão dos recursos previdenciários do município.

Posteriormente, o chefe do Poder Executivo Municipal, através das Leis Municipais no 1.359, de 2004, aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, promoveu diversas alterações na legislação previdenciária do município e estabeleceu novas alíquotas de contribuições previdenciárias patronal para os servidores ocupantes de cargos efetivos, os aposentados e os pensionistas.

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (Doc.18) e dos comprovantes de repasses (Docs. 66 a 78) verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do Poder Legislativo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram efetuados de forma adequada e tempestiva, conforme especificados nos Quadros 01, 02 e 03 logo abaixo.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

### QUADRO 01 - Contribuição dos Segurados

Quanto à contribuição dos segurados, houve o repasse integral à conta do RPPS, conforme comprovantes de repasse das contribuições devidas (Docs.66 a 78). A seguir o detalhamento:

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	3.664,82(1)	3.664,82(1)	0,00(1)	3.664,82(1)	0,00	0,00
Fevereiro	3.565,28(1)	3.565,28(1)	0,00(1)	3.565,28(1)	0,00	0,00
Março	3.508,65(1)	3.508,65(1)	0,00(1)	3.508,65(1)	0,00	0,00
Abril	3.339,13(1)	3.339,13(1)	0,00(1)	3.339,13(1)	0,00	0,00
Maiο	3.339,13(1)	3.339,13(1)	0,00(1)	3.339,13(1)	0,00	0,00
Junho	3.339,13(1)	3.339,13(1)	0,00(1)	3.339,13(1)	0,00	0,00
Julho	3.576,42(1)	3.576,42(1)	0,00(1)	3.576,42(1)	0,00	0,00
Agosto	3.339,06(1)	3.339,06(1)	0,00(1)	3.339,06(1)	0,00	0,00
Setembro	3.080,25(1)	3.080,25(1)	0,00(1)	3.080,25(1)	0,00	0,00
Outubro	3.080,25(1)	3.080,25(1)	0,00(1)	3.080,25(1)	0,00	0,00
Novembro	3.080,25(1)	3.080,25(1)	0,00(1)	3.080,25(1)	0,00	0,00
Dezembro	3.080,25(1)	3.080,25(1)	0,00(1)	3.080,25(1)	0,00	0,00
13º Salário	3.004,83(1)	3.004,83(1)	0,00(1)	3.004,83(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>42.997,45</b>	<b>42.997,45</b>	<b>0,00</b>	<b>42.997,45</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 18).

### QUADRO 02 - Contribuição dos Patronal

Quanto à contribuição patronal, houve o repasse integral à conta do RPPS, conforme comprovantes de repasse das contribuições devidas (Docs.66 a 78). A seguir o detalhamento:

Contribuição Normal						
Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	4.451,09(1)	4.451,09(1)	0,00(1)	4.451,09(1)	0,00	0,00
Fevereiro	4.330,19(1)	4.330,19(1)	0,00(1)	4.330,19(1)	0,00	0,00
Março	4.261,42(1)	4.261,42(1)	0,00(1)	4.261,42(1)	0,00	0,00
Abril	4.055,53(1)	4.055,53(1)	0,00(1)	4.055,53(1)	0,00	0,00
Maiο	4.055,53(1)	4.055,53(1)	0,00(1)	4.055,53(1)	0,00	0,00
Junho	4.055,53(1)	4.055,53(1)	0,00(1)	4.055,53(1)	0,00	0,00
Julho	4.343,73(1)	4.343,73(1)	0,00(1)	4.343,73(1)	0,00	0,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

Contribuição Normal						
Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
Agosto	4.055,45(1)	4.055,45(1)	0,00(1)	4.055,45(1)	0,00	0,00
Setembro	3.741,10(1)	3.741,10(1)	0,00(1)	3.741,10(1)	0,00	0,00
Outubro	3.741,10(1)	3.741,10(1)	0,00(1)	3.741,10(1)	0,00	0,00
Novembro	3.741,10(1)	3.741,10(1)	0,00(1)	3.741,10(1)	0,00	0,00
Dezembro	3.741,10(1)	3.741,10(1)	0,00(1)	3.741,10(1)	0,00	0,00
13º Salário	3.649,50(1)	3.649,50(1)	0,00(1)	3.649,50(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.222,37</b>	<b>52.222,37</b>	<b>0,00</b>	<b>52.222,37</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 18).

### QUADRO 03 - Contribuição Especial

Contribuição Especial						
Competência	Contribuição Devida	Contribuição Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contr. não Recolhidas
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E=A-C-D)	(C/A)
Janeiro	1.665,83(1)	1.665,83(1)	0,00(1)	1.665,83(1)	0,00	0,00
Fevereiro	1.620,58(1)	1.620,58(1)	0,00(1)	1.620,58(1)	0,00	0,00
Março	1.594,84(1)	1.594,84(1)	0,00(1)	1.594,84(1)	0,00	0,00
Abril	1.517,79(1)	1.517,79(1)	0,00(1)	1.517,79(1)	0,00	0,00
Mai	1.517,79(1)	1.517,79(1)	0,00(1)	1.517,79(1)	0,00	0,00
Junho	1.517,79(1)	1.517,79(1)	0,00(1)	1.517,79(1)	0,00	0,00
Julho	1.625,65(1)	1.625,65(1)	0,00(1)	1.625,65(1)	0,00	0,00
Agosto	1.517,76(1)	1.517,76(1)	0,00(1)	1.517,76(1)	0,00	0,00
Setembro	1.400,11(1)	1.400,11(1)	0,00(1)	1.400,11(1)	0,00	0,00
Outubro	1.400,11(1)	1.400,11(1)	0,00(1)	1.400,11(1)	0,00	0,00
Novembro	1.400,11(1)	1.400,11(1)	0,00(1)	1.400,11(1)	0,00	0,00
Dezembro	1.400,11(1)	1.400,11(1)	0,00(1)	1.400,11(1)	0,00	0,00
13º Salário	1.365,83(1)	1.365,83(1)	0,00(1)	1.365,83(1)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.544,30</b>	<b>19.544,30</b>	<b>0,00</b>	<b>19.544,30</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 18).



## 2.4 Remuneração dos Vereadores

### 2.4.1 Subsídio percebido em 2015

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Através da análise dos dados enviados pelo Município através do Sistema Sagres-PE, observando-se o que dispõe o artigo 29, incisos VI e VII, o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e a Resolução N° 005/2012, elaborou-se o Apêndice VI, concluindo-se que:

- a. Não houve atendimento à determinação do art. 29, VI, alínea XXX, da Constituição Federal. O subsídio dos vereadores (R\$ 8.000,00) foi fixado em montante superior a 30,00% do subsídio dos deputados estaduais<sup>4</sup>;
- b. Houve atendimento à determinação do art. 37, XI, da Constituição Federal. O subsídio dos vereadores (R\$ 8.000,00) foi fixado em montante não superior ao subsídio do prefeito municipal (R\$ 18.000,00(1));
- c. Não houve atendimento ao valor fixado na Resolução N° 005/2012. O valor pago (R\$ 954.300,00) excede ao fixado pelo município (R\$ 937.981,98), considerando o valor total anual;
- d. Houve atendimento ao disposto no art. 29, VII, da Constituição Federal. O valor total pago no exercício de 2015 foi de R\$ 954.300,00, não superior a 5% da receita do município que corresponde a R\$ 2.096.098,60;
- e. O valor de R\$ 16.318,02 deve ser ressarcido ao erário pelo responsável, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no art. 73, incisos II e III, da Lei Estadual n° 12.600/04, com alteração pela Lei N° 14.725/12.

*Crítérios:*

- Art. 37, XI da CF/88;
- Art. 29, VI, da CF/88;
- Art. 29, inciso VII da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE n° 480/2011.

<sup>4</sup> R\$ 6.012,71(2) (subsídio dos Deputados Estaduais) x 30,00% = R\$ 6.012,71(2).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

*Evidências:*

- Fichas financeiras (Do.63)
- Resolução nº 05/2012 (Doc.36)
- Apêndice VI deste relatório.

*Responsáveis:*

- Nome: Mário Teixeira de Paula, Presidente da Câmara.
  - Conduta: Ultrapassar o limite de despesas, acima do limite previsto no art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88, quando não deveria ter ultrapassado o limite.
  - Nexó de Causalidade: A autorização de despesas superior ao previsto no art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88.

## 2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Ribeirão foi paga, no exercício de 2015, conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal N 1449/2008.

*Crítérios:*

- Lei Municipal nº 1449/2008;

*Evidências:*

- Ficha financeira (Doc.63);
- Lei Municipal Nº 1449/2008 (Doc.64)

## 2.5 Despesa do Poder Legislativo

### 2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo

*Situação Encontrada:*

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e44426c

- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2015, a população do município de Ribeirão era de 46.659,00 habitantes, conforme estimativa do IBGE<sup>5</sup>

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 2.548.031,38, representando 6,88% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, obedecendo o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

*Critérios:*

- Art. 29-A da Constituição Federal.

*Evidências:*

- Balanço Orçamentário (Doc.2);
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

## 2.5.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Ribeirão não ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 68,59%, conforme Apêndice VIII.

*Critérios:*

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

*Evidências:*

- Demonstrativo do Gasto com Folha de Pagamento (Doc.21).
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VIII).

<sup>5</sup> Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/>



## 2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

### 2.6.1. Contratação de Assessoria Jurídica sem Observância das Prescrições Legais

#### *Situação Encontrada:*

O Poder Legislativo Municipal de Ribeirão celebrou contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, contrato nº 004/2015, através do processo Carta Convite nº 01/2015 de 12 de janeiro de 2015. Com a Sra. Ruth Roman Porto de Farias, no valor mensal de R\$ 6.600,00, que conforme notas de empenho totalizou no exercício de 2015 o montante de 72.600,00 (Docs. 26 e 33).

O objeto do contrato consta abaixo:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica jurídica especializada nas rotinas administrativas e financeiras da Câmara Municipal de Ribeirão.

O Poder Legislativo Municipal de Ribeirão celebrou outro contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, contrato nº 008/2014 através de Carta Convite nº 02/2014 e termo aditivo. Com o Sr. Valtanir Nunes de Oliveira, no valor mensal de R\$ 5.000,00, que conforme notas de empenho totalizou o montante de 60.000,00 (Docs. 32 e 35).

O objeto do contrato consta abaixo:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica jurídica especializada nas rotinas administrativas e financeiras da Câmara Municipal de Ribeirão.

Verificou-se nessa contratação a terceirização de atividade fim e burla ao instituto do concurso público (art. 37, Constituição Federal). Conforme Decisão TCE/PE n.º 1.134/04:

**1.** Neste contexto, a terceirização somente se mostra admissível na Administração Pública quando se tratar de "atividades-meio", por sua própria natureza (tais como: vigilância, limpeza, conservação, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicação, instalação e manutenção de prédios públicos), e não constar aquela atividade, ou função equivalente, no plano de cargos da entidade, sendo necessária a ocorrência das duas situações. Caso o plano de cargos da entidade contemple cargos que sejam inerentes às atividades-meio, portanto, passíveis de terceirização, e seja do interesse do administrador prestar estes serviços de forma terceirizada, é necessário que os cargos em questão sejam colocados em extinção. (Grifo Nosso).

A contratação de profissionais, alheios aos quadros da Administração Pública, deve ocorrer em face de causas específicas ou litígios especializados. O que não se verifica no caso em tela, visto que, os serviços contratados são referentes a rotina administrativa do órgão.

Considerando que as funções exercidas pelos profissionais contratados, demandam o exercício de prerrogativas públicas, na busca de assegurar o interesse social, não poderia a





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

Administração terceirizar essas atividades, pois, as mesmas estão relacionadas à atividade-fim do Estado.

Serviços técnicos profissionais, que exigem habilitação especial e que só podem ser executados por profissionais legalmente habilitados, como os de contabilidade e advocacia, e que são essenciais para a continuidade administrativa, têm características próprias dos cargos de provimento efetivo.

No Processo TCE/PE n.º 0803804-1, assim se pronunciou o Relator em seu voto:

Observo, no entanto, que a contratação de escritórios de advocacia por meio de inexigibilidade não vem sendo exceção, mas sim regra, até mesmo para a prestação de serviços rotineiros, sem qualquer complexidade ou singularidade. Fato este revelador da manifesta omissão de alguns gestores públicos em instituir um quadro de servidores permanentes para a consultoria jurídica e a representação judicial da municipalidade.

Entendo que para preservar a observância dos princípios constitucionais da isonomia, eficiência e competitividade, bem como para estancar a verdadeira banalização de contratos administrativos dessa natureza, Municípios afora (situações como a aqui diagnosticada vem ocorrendo com muitíssima frequência em Municípios brasileiros e em muitos Municípios de Pernambuco), este Tribunal deve evoluir e passar a adotar uma postura mais firme com vistas a clarear os seguintes aspectos:

1º - os Municípios devem instituir suas próprias procuradorias jurídicas por meio da realização de concurso público para um quadro permanente, o que, além de um dever legal, possibilitará consideráveis ganhos em termos de agilidade, eficiência, confiança e economia para a administração. Conforme decidiu recentemente o STF, o cargo de Procurador-Geral poderá ser de natureza comissionada;

2º - a contratação de advogados ou escritórios de advocacia só deverá ser realizada em situações excepcionais, observando-se as regras atinentes à lei de licitações, podendo, ainda, conforme vasta jurisprudência do TCU, a administração realizar tais contratos a partir de um procedimento de pré-qualificação, do tipo credenciamento, entre advogados e escritórios interessados, a fim de distribuir isonomicamente os serviços advocatícios, primando sempre pela observância de preços razoáveis e mais vantajosos para o erário.

Conforme Processo TCE/PE n.º 0504611-7, Decisão TCE/PE n.º 073/06:

4. Quanto à contratação de advogados e contadores para os serviços da Câmara, se os serviços forem contínuos, é indispensável a realização de concurso público; se forem temporários, não há necessidade de licitação, devendo ser elaborado processo de inexigibilidade nos termos do artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cita-se, também, a Constituição Federal:

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Tem-se, então, que o vínculo legal do advogado com o ente público deve ser o vínculo estatutário, que pressupõe a prévia aprovação em concurso público. A celebração de contrato



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

só é cabível quando ocorre a inexigibilidade de licitação, no caso da prestação de serviços que seriam de notória especialização e de natureza singular. Os serviços realizados foram os rotineiros referentes a advocacia.

As súmulas do Pleno da OAB funcionam como uma determinação de conduta à classe da advocacia. A Súmula n.º 04/2012/COP, dispõe:

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

O Código de Ética, por sua vez, calcado na disposição Constitucional que o advogado é indispensável à administração da justiça e no comando legal de que o mesmo, no seu ministério privado, presta serviço público e exerce função social (art. 2º, § 1º da Lei 8.906/94), estabelece que o exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização (art. 5º). Em artigo<sup>1</sup>, Mauro Roberto Gomes de Mattos, cita a Professora Alice Gonzales Borges:

Se o Estatuto da OAB e o Código de Ética vedam a captação de clientela, os procedimentos de mercantilização da profissão e o aviltamento de valores dos honorários advocatícios (arts. 39 e 41 do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de advogados, concorrendo com outros advogados em uma licitação de menor preço, nos moldes do art. 45, I e §2º da Lei 8.666/93? Também resulta inviável, pelos mesmos princípios, a participação de escritórios de advocacia em licitação do tipo melhor técnica, a qual, nos termos do artigo 46, §1º, descamba, afinal, para o cotejamento de preços. Obviamente, também a licitação de técnica e preço do art. 46, §2º, que combina aqueles dois requisitos. Mesmas restrições sofre a aplicação das normas relativas à desclassificação das propostas, em razão dos preços oferecidos, prevista no art. 48, II, da Lei 8.666/93, quando, eventualmente, os advogados licitantes podem ser convidados para baixar o preço das suas propostas, dentro do prazo de oito dias. O próprio problema do preço dos serviços advocatícios é outra questão que oferece certas peculiaridades.

Com relação à contratação de servidores, o Acórdão T.C. Nº 868/12, referente a Prestação de Contas do Gestor da Câmara Municipal de Petrolina (exercício de 2009), determina:

- Reduzir o quadro de servidores comissionados, em cumprimento ao princípio da razoabilidade;
- Realizar concurso público de provas e títulos.

*Critérios:*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

- Constituição Federal, art. 37 e 132;
- Decisões TCE/PE nºs 1.134/04 e 073/06;

*Evidências:*

- Carta Convite nº 01/2015 (Doc.31);
- Contrato 004//2015 (Doc.26);
- Notas de empenho (Doc.33)
- Contrato nº 08/2014 e termo aditivo (Doc.32);
- Notas de empenho (Doc.35)

*Responsáveis:*

- Mário Teixeira de Paula - CPF: 065.917.602-53 – Cargo: Presidente da Câmara

**Conduta:** Contratação de assessoria jurídica sem observância das prescrições legais, quando deveria ter contratado esses serviços, através dos preceitos legais da Lei 8.666/93.

**Nexo de Causalidade:** Autorização de terceirização de atividade-fim e burla ao instituto do concurso Público, ensejou comprometimento das despesas de forma inadequada quando não deveria ter contratado esse serviço..

## 2.6.2. Não comprovação de prestação de serviços de assessoria jurídica do controle interno

*Situação Encontrada:*

Constatou-se a contratação da Sra. Emmanuela Myleide Máximo da Silva, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Tendo-se um contrato nº 005/2015, através do processo licitatório Carta Convite nº 003/2015 de 07/01/2015, para realizar serviços de consultoria e assessoria administrativa na área do Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirão, conforme detalhes abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO	Empresas Participantes	VALOR PROPOSTA	VALOR CONTRATO (R\$)
- Carta Convite nº 03/2015 - Contrato Nº 005/2015	Contratação de Consultoria para Apoio na Execução de Rotinas do Controle Interno	Sr. Emmanuela Myleide Maximo da Silva	R\$ 6.800,00 por mês	R\$ 74.800,00 Por 12 meses

1. Empresa Contratada: Sra. Emmanuela Myleide Maximo da Silva.
2. Data da assinatura do contrato: 29/01/2015;
3. Prazo de vigência do contrato: 12 meses;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

4. Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica do controle interno, conforme descrito no contrato;
5. Descrição dos serviços: ficando a contratada à disposição da Câmara para consultas ou elaboração de documentos que se fizerem necessário ao controle interno.

- a) Assegurar eficácia, eficiência e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos da Câmara;
- b) Evitar desvios, perdas e desperdícios;
- c) Garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- d) Identificar erros, fraudes e seus agentes;
- e) Preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

Solicitou-se contratos, notas de empenho, notas fiscais, recibos, bem como, toda documentação que sirva de base para liquidação das despesas, probante da execução dos serviços contratados acima, através do ofício nº 01/2017 (Doc.65), a Câmara repassou os empenhos sem a devida comprovação dos serviços prestados, ou seja, apresenta apenas o texto do objeto, sem esclarecimentos do provável serviço que foi executado, não especifica onde e o que foi realizado, um texto de forma genérica.

A Câmara não repassou nenhum relatório emitido pela contratada, relatório este que ajudaria nas tomadas de decisões, e não mostrou nenhum procedimento adotado na Câmara ou procedimento criado por conta da provável Assessoria prestada pela citada vencedora do certame.

Conforme se depreende dos objetos, as atribuições da contratada são exclusivas do Controle Interno, pois a Câmara possui o Controle Interno regulamentado e implantado, e teve em 2015 o Sr. Elias Francisco da Silva, ocupante do Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Ribeirão, que já realizava o que fora contratado. Nenhuma das notas de empenho repassadas pela Câmara tem a assinatura deste servidor, que pertence ao setor de Controle Interno, e que receberia o provável assessoramento por parte da Sra. Emmanuela Myleide Máximo da Silva. Quem assinou os atestes dos empenhos não foi o Controlador Interno, provavelmente o Tesoureiro Sr. Samuel Alves Bezerra, que o Presidente da Câmara de Vereadores autorizou o pagamento pela provável prestação dos serviços de assessoria.

O Valor pago para a Sra. Emmanuela Mileyde Máximo da Siva - Pessoa Física contratada acima em 2015 foi de R\$ 74.800,00, (Doc.27), valor este que é passível de devolução.

*Crerios:*

- Princípio constitucional da Eficiência e o princípio constitucional implícito da Razoabilidade;
- Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64;
- Art. 11 da Lei 8.429/92.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

*Evidências:*

- Processos licitatórios, Convites 003/2015;
- Contrato 05/2015 (Doc.28);
- Notas de empenhos, ((Doc.27);
- Ofício 001/2017, (Doc.65).

*Responsável:*

- *Nome:* Mário Teixeira de Paula – CPF: 065.917.602-53 – Cargo: Presidente da Câmara

- **Conduta:** Assinar o contrato e autorizar o pagamento dos serviços contratados, despesas com assessoria jurídica sem comprovação dos serviços prestados, quando deveria realizá-las conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964.

- **Nexo de Causalidade:** Autorização de contratos com empresas para prestação de serviços de assessoria no controle interno, com autorização de pagamentos sem a devida comprovação da prestação dos serviços contratados, resultando em prejuízo à Câmara Municipal.

### 3 CONCLUSÃO

#### 3.1 Responsabilização

##### 3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Código - Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
1.1. Não disponibilização da prestação de Contas no site da entidade	-	Mário Teixeira de Paula
2.1. Composição da estrutura com pessoal	-	Mário Teixeira de Paula
2.2.1. Encaminhamento dos RGF's fora do prazo estabelecido na LRF e sem conter indicações precisas sobre sua publicação	-	Mário Teixeira de Paula
2.4.1. Subsídios dos Vereadores	16.318,02	Mário Teixeira de Paula
2.6.1. Contratação de Assessoria Jurídica sem Observância das Prescrições Legais	-	Mário Teixeira de Paula
2.6.2. Não comprovação de prestação de serviços de assessoria jurídica do controle interno	74.800,00	Mário Teixeira de Paula



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

### 3.1.2 Dados dos Responsáveis

NOME	FUNÇÃO/ CARGO	CPF	ENDEREÇO
Mário Teixeira de Paula	Presidente	065.917.602-53	Rua João Pessoa, nº 549, Centro, Ribeirão/PE – CEP 55520-000

### 3.2 Quadro geral dos limites constitucionais e legais

Área	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual ou Valor Aplicado	Situação
<b>Pessoal</b>	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	3,37%	Cumprimento
<b>Remuneração dos agentes políticos</b>	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 2.096.098,60)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	2,28%	Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	30,00% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 6.012,71)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal	R\$ 6.276,92	Descumprimento
		Subsídio do prefeito do município (R\$ 18.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal		Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 8.000,00)	Resolução Nº 005/2012		Cumprimento
<b>Despesa</b>	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	6,88	Cumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	68,59	Cumprimento

Na coluna “Percentual ou Valor Aplicado”, informar o percentual (%) ou valor aplicado que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

### 3.3 Propostas de encaminhamento

- Enviar os RGF's ao TCE de forma tempestiva;
- Disponibilizar prestação de Contas no site da entidade;
- Implementar adequado controle orçamentário-financeiro para evitar pagamentos de subsídios superiores acima do limite constitucional;
- Proceder à realização de concurso público para cargos de provimentos efetivos;
- Abater-se de realizar contratos de prestação de serviços para cargos que deveriam ser preenchido por servidores efetivos.

1. É o relatório.

INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES, 14 de agosto de 2018.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e44426c

# APÊNDICES





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo\\_documento=2909415b-dd87-4be0-9b57-830e0e4427e6](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo_documento=2909415b-dd87-4be0-9b57-830e0e4427e6)

APÊNDICE I  
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA  
Município de Ribeirão - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>74.615.652,34</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.445.939,19
1.1.10.00.00	Impostos	1.936.490,82
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.018.067,08
1.1.12.02.00	IPTU	164.481,88
1.1.12.04.00	IR	712.759,86
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	529.773,43
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	182.986,43
1.1.12.08.00	ITBI	140.825,34(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	918.423,74
1.1.13.05.00	ISSQN	918.423,74(1)
1.1.20.00.00	Taxas	397.469,76
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	264.199,49(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	133.270,27(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	1.111.978,61(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.851.142,00
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	2.851.142,00
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	2.851.142,00
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	2.826.877,63(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	21.275,32(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	738,04(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	445,42(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	1.805,59(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: [https://tcepe.org.br/ppp/validar\\_codigo\\_documento.asp?codigo\\_documento=290a15b-dd874e0c-957820e4426c](https://tcepe.org.br/ppp/validar_codigo_documento.asp?codigo_documento=290a15b-dd874e0c-957820e4426c)

Código	Descrição	Valor
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(0)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(0)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(0)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	0,00(0)
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00(0)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(0)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	133.443,92
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(0)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	133.443,92
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	11.001,43(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(0)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	20.489,06(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	1.166,51(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	100.786,92(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(0)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(0)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(0)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	8.134,20
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	8.134,20(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.702.815,18
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	64.699.830,18
1.7.21.00.00	Transferências da União	36.029.664,63
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	25.667.597,92
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	25.612.848,63(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	54.749,29(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	272.039,06
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties - Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97,	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERREZ TORRES  
Acesse em: <https://tcece.ce.gov.br/pe/pepp/validaDocumento.aspx?documento=290915044874b090577820c0e4d427e>

Código	Descrição	Valor
	artigo 49, I e II	
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(0)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	272.039,06(0)
1.7.21.22.90	Outras Transferências - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(0)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	7.339.628,29(0)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	842.894,30(0)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.884.027,75(0)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.182.858,51(0)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	701.169,24(0)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	19.522,91(0)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(0)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	3.954,40(0)
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(0)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	3.954,40(0)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	9.576.202,19(0)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	9.420.629,55(0)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	8.557.905,01(0)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	796.353,50(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	43.096,11(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.274,93(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	23.329,50(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	132.243,14(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/pepp/validaDoc.asp?codigo\\_documento=290&id\\_documento=156448740&95782000442](https://tce.tce.pe.gov.br/pepp/validaDoc.asp?codigo_documento=290&id_documento=156448740&95782000442)

Código	Descrição	Valor
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	19.093.963,36
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	16.482.393,03
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	2.611.570,33
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	2.985,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	2.985,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	2.985,00
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.474.177,85
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	14.088,28
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.088,28
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.088,28(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERREZ TORRES  
Acesse em: [https://tcepe.gov.br/ppv/validaDoc.cfm?codigo\\_documento=290a15b-d37-4bc-957-30c0e4442c](https://tcepe.gov.br/ppv/validaDoc.cfm?codigo_documento=290a15b-d37-4bc-957-30c0e4442c)

Código	Descrição	Valor
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(0)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(0)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(0)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(0)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(0)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(0)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(0)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(0)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(0)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(0)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(0)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	3.139.263,68(3)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	87.440,63
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	87.440,63
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	87.440,63(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	233.385,26(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.034.820,66</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.034.820,66
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	769.200,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/pepp/valida/validaDoc.seam?codigo\\_documento=290015848740095782000044200](https://tce.tce.pe.gov.br/pepp/valida/validaDoc.seam?codigo_documento=290015848740095782000044200)

Código	Descrição	Valor
2.4.21.00.00	Transferências da União	763.200,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	763.200,00
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	6.000,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	6.000,00
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	265.620,66
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	265.620,66
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	265.620,66(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tcepe.org.br/ppa/validaDoc.cfm?codigo=9578200442>

Código	Descrição	Valor
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(0)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(0)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(0)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(0)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(0)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(0)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(0)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(0)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(0)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>6.746.689,81</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	4.867.220,50
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	4.852.366,13(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	10.949,81(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	3.904,56(0)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.879.469,31
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.711.580,98(0)
9.1.7.22.01.02	IPVA	159.269,17(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	8.619,16(0)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>3.613.718,86</b>
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.613.718,86(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)</b>	<b>72.517.502,05</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE II

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

(artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015

Município de Ribeirão – Exercício de 2015

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)</b>	<b>74.615.652,34</b>
1.1. Receitas Tributárias	3.445.939,19(1)
1.2. Receitas de Contribuições	2.851.142,00(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	133.443,92(1)
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	8.134,20(1)
1.7. Transferências Correntes	64.702.815,18(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	3.474.177,85(1)
<b>2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)</b>	<b>9.595.580,80</b>
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	2.848.890,99(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	6.746.689,81(1)
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)</b>	<b>65.020.071,54</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE III  
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES  
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO  
Município de Ribeirão



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validar/validarDoc.asp?CodigoDoc=115b-d87-46c-9f7-8280c0442a

Descrição	Valor
<b>1. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.265.755,96</b>
1.1 IPTU	153.554,42(1)
1.2 ISS	1.008.961,96(1)
1.3 ITBI	129.879,84(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	526.845,70(1)
1.5 Taxas	471.478,69(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	969.315,40(1)
1.7 COSIP	0,00(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	5.719,95(1)
<b>2. TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>33.719.177,78</b>
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	7.547,36(1)
2.3 Cota IPVA	697.516,05(1)
2.4 Cota ICMS	8.836.185,59(1)
2.5 Cota IPI	14.627,40(1)
2.6 Cota FPM	24.136.624,29(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	20.664,36(1)
2.8 CIDE	6.012,73(1)
<b>3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>72.756,84</b>
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	72.756,84(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
<b>4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 = (1+2+3)</b>	<b>37.057.690,58</b>
<b>5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população</b>	<b>7,00(2)</b>

CONFRONTO	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	2.594.038,34
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	2.983.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.594.084,40(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	2.594.084,40
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.594.038,34
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>-46,06</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64).
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e44426c



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE IV**

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO**

Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Município de Ribeirão – Exercício de 2015



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: [https://tcece.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo\\_documento:290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c](https://tcece.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento:290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c)

<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>2.242.744,62</b>
1.1. Ativo	2.242.744,62
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	3.452,32(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.831.018,07(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	359.524,23(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	48.750,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	0,00
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	0,00(1)
1.2.2. Pensões	0,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal <sup>6</sup>	0,00(1)
<b>2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)</b>	<b>48.750,00</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária <sup>7</sup>	48.750,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados <sup>8</sup>	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
Verba de Representação do Presidente da Câmara	0,00(1)
<b>3. TOTAL = (1 - 2)</b>	<b>2.193.994,62</b>
<b>4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>65.020.071,54(2)</b>
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>3,37</b>

**Fonte de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 8)  
(2) Apêndice II.

<sup>6</sup> Artigo 18, § 1º, da LRF

<sup>7</sup> Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

<sup>8</sup> Artigo 19, inciso VI, da LRF



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE V**  
**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA**  
Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal  
Município de Ribeirão – Exercício de 2015

RECEITA	VALOR (R\$)
<b>1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA</b>	<b>41.921.972,00</b>
1.1. Receitas Tributárias	3.445.939,19
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00
1.3. Receitas Patrimoniais	133.443,92
1.4. Receita de Serviços	8.134,20
1.5. Receitas Industriais	0,00
1.6. FPM	25.612.848,63
1.7. IPI	43.096,11
1.8. ITR	54.749,29
1.9. ICMS (Desoneração)	19.522,91
1.10. ICMS	8.557.905,01
1.11. IPVA	796.353,50
1.12. CIDE	23.274,93
1.13. COSIP	0,00
1.14. Dívida Ativa	87.440,63
1.15. Indenizações e restituições	3.139.263,68
1.16. Outras	0,00
<b>2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)</b>	<b>2.096.098,60</b>



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c



ESTADO DE PERNAMBUCO  
 TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VI**  
**REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**  
**SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR**  
 Município de Ribeirão – Exercício de 2015

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO <sup>(1)</sup> (I)	DEP. ESTADUAL <sup>(2)</sup> (II)	LEI MUNICIPAL <sup>(3)</sup> (III)	LIMITE POR VEREADOR (IV) = I, II, III (menor)	LIMITE TOTAL (V) = IV x n° de Vereadores	PAGAMENTO (VI)	DIFERENÇA (VII = VI - V)
JANEIRO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	69.000,00(5)	9.165,17
FEVEREIRO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	69.300,00(5)	8.865,17
MARÇO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	81.600,00(5)	-3.434,84
ABRIL	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	81.600,00(5)	-3.434,84
MAIO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	81.600,00(5)	-3.434,84
JUNHO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	81.600,00(5)	-3.434,84
JULHO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	81.600,00(5)	-3.434,84
AGOSTO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	81.600,00(5)	-3.434,84
SETEMBRO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	81.600,00(5)	-3.434,84
OUTUBRO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	81.600,00(5)	-3.434,84
NOVEMBRO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	81.600,00(5)	-3.434,84
DEZEMBRO	18.000,00(1)	6.012,71(2)	8.000,00(3)	6.012,71	78.165,17	81.600,00(5)	-3.434,84
13o SALÁRIO	0,00(1)	6.012,71	0,00(4)	0,00	0,00	0,00(5)	0,00
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>937.981,98</b>	<b>954.300,00</b>	<b>-16.318,02</b>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA, APÊNDICE III (IX)	2.096.098,60
VALOR ANUAL FIXADO PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (V)	937.981,98
VALOR PAGO AOS VEREADORES (VI)	954.300,00
VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA <Lei de fixação do subsídio dos Vereadores>	-16.318,02

**Fonte de Informação:**

- (1) Lei Municipal N. 1.511/2013
- (2) Lei Estadual nº 14.259/2010
- (3) Resolução N 5/2012
- (4) Resolução N 0/2012
- (5) Sagres/PE.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VII**  
**DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO**  
(artigo 29-A da Constituição Federal)  
Município de Ribeirão – Exercício de 2015



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c

<b>CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO (Art. 29-A, CF/88)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 = (1 + 2 + 3)	37.057.690,58
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (4 x 5)	2.594.038,34
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2015	2.548.031,38(2)
5. Deduções	0,00
[C_DTL_27_#]	0,00
[C_DTL_28_#]	0,00
[C_DTL_29_#]	0,00
[C_DTL_30_#]	0,00
[C_DTL_31_#]	0,00
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (1-2)	2.548.031,38
7. Limite para o total da despesa do Poder Legislativo em 2015	2.594.038,34

**Fonte de Informação:**

(1)População municipal obtida através do sítio eletrônico

"[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa\\_dou.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_dou.shtm)".

(2)Ítem 1.4 deste relatório (Composição das Despesas).



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE VIII**  
**DESPESA DO PODER LEGISLATIVO**  
**GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**  
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)  
Município de Ribeirão – Exercício de 2015

<b>GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (GFP)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP</b>	<b>1.779.209,49</b>
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	3.452,32(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.727.007,17(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	48.750,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
<b>2. Deduções</b>	<b>0,00</b>
<b>3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)</b>	<b>1.779.209,49</b>
Limite para Repasse do Duodécimo (RD)	2.594.038,34
Percentual de GFP Líquido sobre RD: (GFP/RD) x 100	68,59
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70,00

**Fonte de Informação:**

(1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (documento 21).



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**APÊNDICE IX**  
**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
Município de Ribeirão – Exercício de 2015

Presidente: Mário Teixeira de Paula

MÊS	VALOR PERMITIDO	VALOR PERCEBIDO	DIFERENÇA
JANEIRO	6.000,00(1)	3.375,00(1)	2.625,00
FEVEREIRO	6.000,00(1)	3.375,00(1)	2.625,00
MARÇO	6.000,00(1)	4.200,00(1)	1.800,00
ABRIL	6.000,00(1)	4.200,00(1)	1.800,00
MAIO	6.000,00(1)	4.200,00(1)	1.800,00
JUNHO	6.000,00(1)	4.200,00(1)	1.800,00
JULHO	6.000,00(1)	4.200,00(1)	1.800,00
AGOSTO	6.000,00(1)	4.200,00(1)	1.800,00
SETEMBRO	6.000,00(1)	4.200,00(1)	1.800,00
OUTUBRO	6.000,00(1)	4.200,00(1)	1.800,00
NOVEMBRO	6.000,00(1)	4.200,00(1)	1.800,00
DEZEMBRO	6.000,00(1)	4.200,00(1)	1.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>23.250,00</b>

**Fonte de Informação:**

(1) Sagres/PE.



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 290a115b-dd87-4bee-9b57-820c0e4d426c